



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Conclusão

Em 11 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu _____ Maria Luiza Bulla Trevisani, Escrevente Técnico Judiciário subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: **0831159-07.2009.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Acordos da massa falida de Banco Santos S.A.**
Falido: **Banco Santos S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**

Vistos.

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito, os acordos realizados pela massa falida do Banco Santos S.A. e Agrofertil S.A. Industria e Comercio de Fertilizantes e outros (fls.3387/3403) e também o de fls.3643/3667, com José Gomes de Souza Neto.

Acrescento que não há justificativa alguma para dilação de prazo para manifestações sobre estas composições, que são realizadas em função de proposta anteriormente homologada por este Juízo, ao que se acrescenta que os acordos envolvem demandas judiciais, expressamente referidas, e que podem ser examinadas facilmente nos cartórios onde tramitam os respectivos autos. Lá, evidentemente, estão todos os documentos necessários à verificação pretendida.

No mais, as ressalvas feitas pelo Comitê de Credores são inconsistentes, como está referido a fls.3734/36.

Int.

São Paulo, 11 de outubro de 2013.